

LEI Nº 325, DE 16 DE ABRIL DE 2.010.

Declara Patrimônio Cultural do Município a Via Sacra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada patrimônio cultural do Município a via sacra.

Art. 2º - Compete ao Município, por intermédio do Poder Executivo, adotar as medidas cabíveis para o registro dos bens culturais de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, e da Resolução nº 001, de 2006, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 3º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao fomento da manifestação cultural de que trata esta lei, inclusive mediante transferência voluntária a entidades que objetivem à sua realização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 16 de abril de 2010.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal